Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3328/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20039/2012
PROTOCOLO	: 1263214
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADOS	: FLÁVIO ESGAIB KAYATT LUDIMAR GODOY NOVAIS
INTERESSADO	: ÁGUIA BRANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. – ME.
VALOR	: R$ 1.569.281,15
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE VALOR – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA PROCESSADA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termo aditivo para alteração de valor, em razão de estarem presentes as justificativas, pareceres jurídicos, demonstrando conformidade com as prescrições legais.

É regular a execução financeira quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 17 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular a formalização do 1º termo aditivo ao contato administrativo n. 12/2012 e a execução financeira, celebrado entre o Município de Ponta Porã e a microempresa Águia Branca Distribuidora de Produtos LTDA. – ME.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 12/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS e a microempresa Águia Branca Distribuidora de Produtos LTDA. - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n. 001/2012.

O Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 001/2012 (1ª fase) e a Formalização do Contrato Administrativo n. 12/2012 (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-1632/2013.

Analisa-se neste momento a Formalização do 1º Termo Aditivo e a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 12/2012 (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Processual, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, apontou irregularidades na Execução Financeira que ensejaram intimação.

Foram intimados os Gestores Sr. Flávio Esgaib Kayatt e Sr. Ludimar Godoy Novais, ambos encaminharam respostas e documentos.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo e pela irregularidade e ilegalidade da execução do Contrato (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que solicitou o retorno dos autos à 6ª ICE devido à juntada de documentos.

Em Reanálise a 6ª Inspetoria de Controle Externo, solicitou a intimação do Gestor para o devido encaminhamento do Termo de Encerramento do Contrato.

Novamente intimados os Gestores Sr. Flávio Esgaib Kayatt e Sr. Ludimar Godoy Novais, ambos apresentaram justificativas e documentos, sanando a irregularidade apontada.

Poe fim, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se no sentido de que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas do Contrato e concluiu pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato n. 012/2012 (3ª fase).

O Ministério Público de Contas, em Parecer Conclusivo, opinou pela regularidade e legalidade do 1º termo aditivo ao contrato e da execução financeira do contrato.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a formalização do 1º Termo Aditivo e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais.

A execução contratual encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 1.309.860,00
- VALOR DO TERMO ADITIVO	R$ 259.421,15
- TOTAL DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$ 1.677.800,12
- TOTAL DE NOTAS EMPENHO EMITIDAS	R$ 1.677.800,12
- TOTAL DE NOTAS EMPENHO ANULADAS	R$ - 39.338,98
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 1.638.461,14
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 1.638.461,14
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS	R$ 1.638.461,14

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização do 1º Termo Aditivo e a Execução Contratual merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle e Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contato

Administrativo n. 12/2012, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR a Execução Financeira do Contato Administrativo n. 12/2012 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização de termo aditivo ao contrato e a execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.LCS
SETAC.MHPC/HON